



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/GADIR

**DESPACHO SECSTM**

1. Haja vista o pedido de simplificação das etapas do planejamento da contratação para a Assinatura da "**Minha Biblioteca**" - **plataforma digital de e-books**, requerido pela DIDOC no Memorando (3785071) e, tendo em vista o disposto no Memorando (3791559), considero que:

1.1 trata-se de contratação direta, nos termos do Memorando (3791559);

1.2 a regra geral da nova Lei de Licitações e Contratos é a do planejamento, também é aplicável no contexto de Contratações Diretas, conforme o disposto no **Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021**;

1.3 no Ato Normativo nº 700 (3564804) de 12 de janeiro de 2024, indica a existência de rol de situações em que a elaboração do ETP é facultada ou dispensada no âmbito da JMU, e

1.4 a Parte 2 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JMU, aprovado pelo Ato Normativo nº 238/2017, dispõe que:

"As etapas do planejamento da contratação serão realizadas, no que couberem, também nas contratações diretas. Entretanto, poderão ser dispensadas ou simplificadas, por decisão da Autoridade Competente, as etapas de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação ou nos seguintes casos de dispensa de licitação:

1. em função do valor, observados os limites fixados pela legislação;
2. para atender a situações de emergência ou de calamidade pública, observadas as condições e os pressupostos autorizadores fixados pela legislação;
3. para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, nos termos da legislação de regência. (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JMU, 2017, p.4)."

2. Nesse sentido, diante do normativo acima exposto, bem como considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o §1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face dos autos que chegam a este signatário, com fundamento de mérito, **AUTORIZO** a simplificação das etapas do planejamento da contratação, com a dispensa das fases concernentes aos Estudos Técnicos Preliminares e à Análise de Risco.

3. Dessa forma, determino a **DILEO** e a **DIDOC** prosseguirem com a instrução do processo, na forma da legislação vigente. observando-se a parte final do documento (3791559).

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 19/06/2024, às 11:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3795627** e o código CRC **C45A2AE9**.

---

3795627v11